



ESTADO DO PIAUÍ  
Poder Legislativo Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº 42/GG PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº33, DE 05 DE AGOSTO DE 2021, que:

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Itaú S.A., com garantia da União.*

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
**RELATOR:** DEPUTADO NERINHO

### RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e arts. 59, 61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidas na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais normas atinentes à espécie.

No caso ora em tela, trata de um Projeto de Lei originário do Poder Executivo que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Itaú S.A., com garantia da União.”***

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de até 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), destinados, exclusivamente, ao financiamento de ações de infraestrutura e aporte de capital em empresas estatais. Trata-se, portanto, de



*ESTADO DO PIAUÍ*  
*Poder Legislativo Estadual*  
*Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*

autorização de empréstimo visando dar continuidade ao Programa de Desenvolvimento Social e Econômico do Estado do Piauí (PRÓ PIAUÍ), abrangendo investimentos nos 224 municípios do Estado, em consonância com o Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019.

O autor ressalta a importância dessa operação de crédito na medida em que visa contribuir na continuidade da recuperação da economia do Estado do Piauí, afetada com os efeitos da pandemia do covid-19, e conseqüentemente das medidas sanitárias restritivas. Nessa perspectiva, é imperioso que o Estado, pautado pelo mandamento constitucional zelar pelo interesse geral da sociedade, reforce e expanda as ações do PRÓ PIAUÍ.

A proposição irá financiar ações de infraestrutura rodoviária, mobilidade urbana, infraestrutura híbrida, saneamento básico e construção e recuperação de equipamentos públicos.

Além disso, será realizado aporte de capital em empresas estatais com objetivo de aperfeiçoar e ampliar as ações realizadas no âmbito das respectivas finalidades social e institucional.

Eis o relatório.

## **DO MÉRITO**

Sendo assim, passo emitir parecer conforme determina os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A proposição faz parte do processo legislativo na

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>



forma estabelecida na Constituição Estadual/89, consoante abaixo subscrita:

**Art.102.** Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

**XIX-** contrair empréstimos externos ou internos e fazer operações e acordos externos de qualquer natureza, após a autorização da Assembleia Legislativa, observado o disposto na Constituição Federal;

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existem quaisquer vícios e óbices no campo constitucional, estando em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, e pela relevância da proposição, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **manifesto pela aprovação do referido projeto, encaminhado através de mensagem do Governador do Estado do Piauí.**

Este é meu parecer.

## PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

( ) pela aprovação  
pela rejeição.

( )



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de 2021.

DEP. NERINHO  
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

Justice

Dep Gessivaldo

Dep Jo Bime

Dep Ceresse (contra)

Dep Benigno Pires

Dep B. de (contra)

Dep Zize Corvalho

Fi non con  
B. Sá (contra)

Olivine Neto

Marden Mendes (contra)

Dep Franzei Dep Jo Costa

*Dunival Corqueira*

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO POR MAIORIA      |
| Em, <u>10/08/2021</u>     |
| <u>Nerinho</u>            |
| Presidente da Comissão de |
| <u>Justice e</u>          |

*Financa.*